



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 23 DE JULHO DE 2021.

Altera o Artigo 116, altera os Incisos VII, XII XIII e acrescenta o Inciso XIV da tabela I na Lei Complementar 17 de 28 de Dezembro de 2017 que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Capivari do Sul e dá outras Providências.

Art.1º - Fica alterado o Artigo 116 da lei Complementar 17 de 28 de Dezembro de 2017 que dispõe sobre o código tributário do Município de Capivari do Sul, que passa a ter a seguinte redação:

Art 116 A fim de efetivar a inscrição no Cadastro Imobiliário fica o responsável obrigado a comparecer ao órgão competente do Município, munido do título de propriedade, para as necessárias anotações.(NR)

Art. 2º - Fica alterado o Anexo - Tabela I, Inciso VIII, XII, XIII da lei Complementar 17 de 28 de Dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

VIII. A Planta genérica do Município para fins de avaliação do Imposto Predial e Territorial Urbano segue os seguintes critérios:

Da localização:

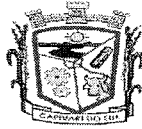
a) ZONA A – Imóveis localizados em ruas ou avenidas com pavimentação asfáltica
b) ZONA B - Imóveis localizados em Ruas com pavimentação em concreto
c) ZONA C – Imóveis localizados em ruas sem pavimentação
d) ZONA D – Imóveis localizados na Zona Industrial (NR)

XII. Os terrenos acima de 600,00 m.² (seiscentos metros quadrados), localizados dentro do perímetro urbano, obedecerão ao seguinte critério para cálculo para apuração do valor venal: **(NR)**

VALOR DO METRO QUADRADO	ZONA A EM UFM	ZONA B EM UFM	ZONA C EM UFM
acima de 600 m. ² até 1.000 m. ²	36,09	30,12	24,12
acima de 1001 m. ² até 2.500 m. ²	18,03	15,06	12,06
acima de 2501 m. ² até 5.000 m. ²	13,68	15,06	7,41
acima de 5000 m. ² até 7.500 m. ²	9,03	7,56	6,09
acima de 7501 m. ² até 10.000 m. ²	7,71	5,31	4,50

XIII. Os terrenos situados na Zona D, terão como critério para cálculo do valor venal: **(NR)**

VALOR VENAL = ÁREZ (M²) x 0,94 UFM (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

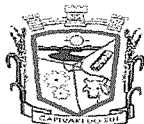
Art. 3º Acrescenta o Inciso XIV na Tabela I da lei Complementar 17 de 28 de Dezembro de 2017 que passa a conter a seguinte redação:

XIV. Os imóveis rurais não inscritos como tal no perímetro urbano, com mais de 10.000 m² (Dez mil metros quadrados), tem a área excedente isenta de pagamento de tributo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 23 DE JULHO DE 2021.

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2021

Senhora Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):

Apresento a Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar 01 que Altera o Art 116 da Lei Complementar nº 17 de 28 de Dezembro de 2017, Altera na Tabela I os Incisos VII, XII, XIII e acrescenta o inciso XIV e dá outras providências.

No Art. 116, a necessidade de aceitar somente Título de Propriedade (Matrícula do Registro de Imóveis) e não mais Contrato de Compra e Venda, tendo por motivo, duas razões principais:

O Município trabalhou duramente na Regularização Fundiária, durante 20 anos, somos o único município do Estado a ter 99% dos terrenos regularizados, se continuarmos aceitando contratos, passando de uma pessoa para outra, sucessivamente, com o passar do tempo perderemos todo este trabalho.

Além disto, cada contrato passado sem ser escriturado, o Município perde receita, deixa de ser recolhido o Imposto de Transmissão de Bens imóveis (ITBI).

Quanto a alteração do Inciso VIII na Tabela I, com a criação da Zona D, se deve a Zona Industrial ter terrenos completamente diferenciados das Zonas A, B e C, que são terrenos localizados na Sede Municipal, onde as zonas são residenciais, comerciais e mistas, terrenos dotados de toda infraestrutura urbana.

Sendo o que tínhamos a reportar aproveitamos a oportunidade para deixar registrada nossa elevada consideração.

Atenciosamente,


LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal